



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Timóteo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMED Nº 01, de 09 de setembro de 2019.

“Renomeia a Comissão Coordenadora do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Timóteo – MG”.

A Secretária de Educação e Cultura de Timóteo/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal nº 3.304, de 27 de maio de 2013,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE,
- A Lei Municipal nº 3.429/2015 que aprova o Plano Municipal Decenal de Educação – PMDE de Timóteo/MG,
- A necessidade de recompor a Comissão Coordenadora do Plano Municipal Decenal de Educação do Município de Timóteo – MG.

RESOLVE:

Art. 1º Renomear a Comissão Coordenadora com a finalidade de monitorar continuamente e avaliar periodicamente as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015/2025, representantes das seguintes instâncias:

I. Secretaria de Educação e Cultura:

- Sirlaine Aparecida Castro Araújo
- Rejaine Mafra de Oliveira
- Graciana Mol Cabral
- Nildilene Claudete Mendes

II. Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto Lazer e Turismo da



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Timóteo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Câmara Municipal:

- Diogo Siqueira de Souza
- Leanir José de Zouza

III. Conselho Municipal de Educação:

- Lúcia Vieira de Castro
- Márcia Ramos Moreira Silva
- Juliana de Paula Severiano Miranda
- Lina Maria Procópio de Carvalho
- Fryda Alexandra das Candeias Ávila Pereira
- Alexandre Ferreira da Silva
- Ana Lúcia Pessoa Afonso Campos
- Mariana Maria Silva de Oliveira
- Daniele Fernandes Santos Silva
- Cristiana Marciano Pinto
- Creusilaine de Oliveira
- Juliana Jácome Costa Ramos Gomes
- Grazielle Araújo Martins Torres Torquetti

IV. Gestores da rede municipal de ensino:

- Elisângela Cristina Gomes Silva de Oliveira
- Ana Paula Correa de Araújo

V. Gestores da rede estadual de ensino:

- Milton Procópio de Moura
- Silvana Aparecida Moreira Santos Dias

VI. Gestores das escolas particulares que prestam serviço no município:

- Sérgio Pedro Duarte
- Márcia Assis Silva Gomes de Souza



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Timóteo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VII. Instituições comunitárias e filantrópicas de Educação Infantil:

- Grettin de Paula Dias Costa
- Maria de Lourdes Martins de Andrade

VIII. Instituições de educação superior instaladas no município:

- Evaldo Sérgio de Souza
- Raimundo Robson Barbosa da Silva

IX. Instituição vinculada ao atendimento das pessoas com necessidades especiais –
APAE:

- Edênia Barbosa de Paula
- Pollyanne da Cruz Severino

X. Superintendência Regional de Ensino – SRE:

- Maria Alves de Almeida
- Wilian de Assis Godoy

XI. Pais de alunos ou estudantes da rede de ensino:

- Joaquim Maximiano Rocha
- Rejane da Silva Pereira

XII. Professores da rede de ensino:

- Geane Cristine Arthuso
- Taís Oliveira Coelho Gomes

XIII. Especialistas e técnicos de nível superior da rede de ensino:

- Rosely Rosa Miranda
- Terezinha da Silva Rodrigues



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Timóteo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

XIV. Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico:

- Ernane José Bitencourt
- Elias de Paula Silva Santos

Art. 2º A Comissão Coordenadora será presidida por Sirlaine Aparecida Castro Araújo.

Art. 3º São atribuições da Comissão Coordenadora de que trata o artigo anterior:

- I. Produzir, juntamente com a Equipe Técnica, os relatórios de monitoramento durante o ciclo de avaliação previsto no Plano;
- II. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;
- III. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- IV. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º O Plano Decenal Municipal de Educação, deverá ser avaliado com periodicidade mínima de 02(dois) anos, contados a partir da sua aprovação pela Lei 3.429/2015.

Art. 4º A Comissão Coordenadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições instaladas no município, para assessorá-la nos trabalhos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se sem efeito a Resolução SEC nº 04, de 14 de setembro de 2018.

Timóteo/MG, 09 de setembro de 2019.

JOSÉ VESPASIANO CASSEMIRO

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer